## PROJETO DE LEI № , DE 2007 (Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY )

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

## O Congresso Nacional decreta:

	Art. 1º A Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a
vigorar com as s	seguintes alterações:
	"Art. 30. A educação infantil será oferecida em tempo integral,
em:	
	(NR)
	"Art. 34` ´
	§ 2º O ensino fundamental será ministrado obrigatoriamente
	al para os menores de sete a quatorze anos de idade." (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor no segundo ano letivo após a
data de sua pub	licação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Investir no aprimoramento da educação é pressuposto inafastável para o processo de desenvolvimento de qualquer país, assim como é indispensável para se conseguir reduzir as desigualdades sociais e melhorar as condições de vida da população.

A partir da Declaração de Jomtien, cidade da Tailândia, em que representantes de 155 países se encontraram, entre 5 e 9 de março de 1990, para a Conferência Mundial de Educação para Todos (EFA), as nações signatárias, entre elas o Brasil, comprometeram-se a promover a universalização da educação básica e a erradicação do analfabetismo, e a educação passou a ser reconhecida como componente estratégico para o combate à pobreza e à exclusão social e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Atualmente, os países se distinguem justamente em função do patamar de conhecimento que alcançam. A história tem mostrado que país

algum se desenvolve se não investir prioritariamente em educação. Temos os exemplos da Irlanda e da Coréia, que nos últimos 25 anos investiram maciçamente e estão em situação privilegiada nessa área.

A par do esforço visando à universalização do ensino fundamental, no Brasil a educação infantil vem-se tornando um imperativo da sociedade, sobretudo por questões de natureza econômica: proteger a criança cuja mãe trabalha. Em grande medida, creches e pré-escolas podem ter papel relevante no combate à desnutrição e, em menor medida, na educação. Entre os avanços da nova LDB, destaca-se a inclusão da Educação Infantil (0 a 6 anos) como primeira etapa da educação básica.

No tocante à fase seguinte, a LDB (art. 34, § 2°) dispõe que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O objetivo deste projeto é o de que a educação infantil seja oferecida em tempo integral e o ensino fundamental seja ministrado em tempo integral para os menores de sete a quatorze anos de idade. No primeiro caso, mais pelas razões econômicas expostas; no caso do ensino fundamental, além dos aspectos de aprendizagem, também porque é uma forma de impedir o trabalho infantil e contribuir para que seus alunos não sejam atraídos pela delinqüência infantil e a criminalidade precoce.

Tenho certeza de que a proposição ensejará saudável debate, com respostas efetivas e abrangentes a tais questões. Afinal, devemos valorizar dois direitos básicos da criança: **ter acesso à Educação e não trabalhar.** 

Sala das Sessões, em marco de 2007.

Deputado Luiz Carlos Hauly PSDB-PR